



Lei nº 11 de 20 agosto de 2021.

**“REGULAMENTA E INSTITUI OS
PLANTÕES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE:
ENFERMEIROS, TÉCNICOS/AUXILIAR DE ENFERMAGEM,
MOTORISTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Ponte Alta do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Esta lei regulamenta e institui o regime de plantão aos servidores públicos municipais que ocupam as funções de, enfermeiro(a), técnico/auxiliar de enfermagem, motorista, junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fins da presente lei fica estabelecido o seguinte conceito:

I – Plantão: regime de serviço prestado pelo servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, fora do horário normal de expediente;

Art. 3º Os Plantões poderão ser, nos seguintes dias e horários:

I – de segundas às sextas-feiras, plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte;

II – aos sábados, domingos e feriados, plantões de 12 horas, das 06h00min às 18h00min do mesmo dia, e das 18h00min às 06h00min do dia seguinte;

Art. 4º Os servidores plantonistas serão comunicados através da Secretaria Municipal de Saúde, mediante escala de Plantão afixada todo dia 1º de cada mês no mural da própria Secretaria e/ou unidade administrativa de saúde.

Parágrafo único - Nos casos de urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde alterar a escala de plantão, ou até mesmo, poderá dispensar a escala de plantonistas estabelecida neste artigo e convocar os servidores por intimação verbal ou via telefônica, que posteriormente será objeto de relatório, firmado pela autoridade superior.

Art. 5º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – pelos plantões, por plantões de 24 horas, aos:

a) Enfermeiro(a) R\$ 200,00 (duzentos reais) por plantão;



- b) Técnico/Auxiliar de enfermagem R\$ 100,00 (cem reais) por plantão;
- c) Motorista R\$ 100,00 (cem reais) por plantão;

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a necessidade da administração pública, por ato próprio, alterar os horários dos plantões.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias de cada exercício financeiro, apropriadas para tal fim.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Tocantins, Estado do Tocantins em 12 de agosto de 2021.

KLEBER RODRIGUES DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL